

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - STB- Nº. 005/2017.

**“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA VENDA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA – ES”.**

**Versão:** 001

**Aprovação em:** 02 de junho de 2017

**Ato de aprovação:** Decreto Nº. 317/2017.

**Unidade Responsável:** Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação, arrecadação e Fiscalização.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º-** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios referentes a atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo (GLP) compreendendo a aquisição, armazenamento, transporte e comercialização em recipientes transportáveis de capacidade de até 90 (noventa) quilogramas do produto.

### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º -** Abrange a Secretaria Municipal De Finanças, Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Município de Brejetuba-ES.

### CAPÍTULO III

#### DA BASE LEGAL

**Art. 3º** A presente normativa tem as seguintes bases legais, dentre outras normas pertinentes:

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I - Portaria ANP nº 297, de 18/11/03 Estabelece os requisitos necessários para a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação.

II - Portaria DNC nº 27, de 16/09/96 Estabelece as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

## CAPÍTULO IV

### DO CONCEITO

**Art. 4º** - GLP – Gás liqüefeito de petróleo.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS

#### SEÇÃO I

#### Dos documentos necessários para a emissão do Alvará

**Art. 5º** - Para obter a autorização, o interessado deve encaminhar os documentos, previstos na Portaria ANP nº 297/03. São necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento contendo o pedido de alvará de Localização e funcionamento ao Executivo Municipal, detalhando as atividades a serem exercidas;

II – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, referente ao estabelecimento matriz ou filial que pretenda exercer a atividade de revenda de GLP;

III – Cópia do documento de inscrição estadual, constando a razão social, o CNPJ e o endereço da empresa;

IV – Cópia do estatuto ou contrato social arquivado na Junta Comercial e, quando alterado, de sua mais recente consolidação. No estatuto ou no contrato, deve estar previsto o exercício da atividade de revenda de GLP;

V – Cópia do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de GLP, contendo a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP ou a classe de armazenamento, de acordo com a Portaria DNC nº 27/96;

VI – Documentos pessoais dos proprietários da Empresa.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Parágrafo único** – Em relação ao documento constante no inciso V, poderá ser emitido alvará provisório, com prazo não superior a 90 (noventa) dias, para que o Corpo de Bombeiros emita certificado de Vistoria. Após este prazo, poderá ser emitido alvará definitivo, com a apresentação do Certificado, ou cassado o Alvará provisório, em caso de não apresentação.

## SEÇÃO II

### Dos procedimentos para emissão do Alvará

**Art. 6º**- O Requerente, protocolará, pedido de Alvará de Localização e Funcionamento para revenda de GLP, junto ao setor de protocolo da Prefeitura de Brejetuba-ES.

**Art. 7º** – O setor de protocolo encaminhará o pedido diretamente ao Setor de Tributação, para análise.

**Art. 8º**. O prazo de tramitação do processo de Alvará de localização e funcionamento é de 07 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo em caso de necessidade.

**Art. 9º** – Compete ao Setor de Tributação, após conferida toda documentação, encaminhá-la ao Chefe do Executivo com o respectivo parecer.

**Art. 10** - Nos casos em que a documentação foi analisada e constatado que não atendeu integralmente às exigências, será enviado ofício com a descrição das pendências a serem sanadas ao Requerente.

**Art. 11** - Após realizada análise de toda a documentação recebida e, para tendo o Requerente atendido às exigências, será confeccionado Alvará de Localização e Funcionamento concedendo a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo e Secretário de Finanças.

**Art. 12**. Após a emissão do Alvará, compete ao requerente efetuar a retirada do mesmo junto a Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO III

### Da Fiscalização

**Art. 13** – O setor de fiscalização da Prefeitura efetuará vistorias *in loco*, a fim de verificar se as atividades encontram-se em consonância com o alvará concedido.

**Art. 14** – O setor de fiscalização poderá requerer comprovação das renovações dos documentos cadastrais, nos casos de validade com prazo determinado.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 15** – O estabelecimento que estiver com documentos vencidos ou não apresentar os documentos, terá caçado seu alvará de funcionamento, estando impedido de exercer suas atividades.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 16-** Em todos os casos, deverão ser analisadas as normas constantes na Portaria 297/2003 da ANP – Agencia Nacional do Petróleo.

**Art. 17-** Quaisquer alterações nos dados cadastrais dos Requerentes, deverão ser comunicados ao setor de tributação, no prazo de 30 dias a contar da efetivação do cadastro.

**Art. 18-** No caso de encerramento das atividades, o Requerente deverá comunicar o Setor de Tributação para as baixas devidas.

**Art. 19-** Os requisitos exigidos nesta normativa são considerados condições para autorização e manutenção da autorização para as atividades.

**Art. 20-** Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

**Art. 21-** A Controladoria Interna auferirá, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos. .

**Art. 22-** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 02 de junho de 2017.

**JOÃO DO CARMO DIAS**

Prefeito Municipal

**RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA**

Controlador Geral

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## DECRETO Nº. 317/2017

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN STB/005/2017 QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA VENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA – ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS**, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição estadual, lei municipal 602/2013, e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Tributos – STB- nº 005/2017 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

**Parágrafo Único-** A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para emissão de alvará de localização e funcionamento para venda de gás liquefeito de Petróleo (GLP) no Município de Brejetuba.

**Art. 2º-** Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

**Art. 3º-** Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI e Secretaria de Finanças prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, Em 02 de junho de 2017.

**JOÃO DO CARMO DIAS**

Prefeito Municipal